

I – Ordinárias;
II – Extraordinárias.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regional do mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

§1º - As reuniões da comissão intergestores Regional terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde, vigilância em saúde, regulação, atenção especializada ambulatorial e hospitalar e gestão.

§2º - Na pauta fixa, o assunto a ser abordado em cada eixo temático deverá ser explicitado, a fim de dar conhecimento prévio aos municípios e possibilidade que os secretários municipais de saúde reúnam informações de seu município sobre o tema a ser apresentado.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

- I – Leitura da pauta;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Ordem do Dia
- a) Homologações;
- b) Discussões, pactuações e apresentações.

IV – Informes.

V- O que Ocorrer.

VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I – Convocação do Presidente;
- II – Requerimento de um terço dos membros da CIR.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Parágrafo Único – A CIR somente poderá deliberar em reunião plenária, sendo vetado deliberações “ad referendum”.

Art. 10º - As deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente e vice presidente da CIR, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 11 - O quorum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Parágrafo Único- Na ausência de quórum, deverá ser feita uma ata com assinatura dos presentes, para posterior encaminhamento a câmara de vereadores (comissão de saúde), Prefeito municipal, gestor estadual de saúde, conselho municipal e estadual de saúde e ministério público, para conhecimento.

Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso dos integrantes. Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR, a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Câmara Técnica Consultiva;

DA PLENÁRIA.

Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

§1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes

Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

- I – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).
- II – Hospital Regional Estadual.
- III – Hospital ou Serviço de Saúde Universitário
- IV- Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde
- V- Hospital Filantrópico integrante do SUS
- VI - Consórcios Intermunicipais de Saúde.
- VII - Outros

2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

- I - Membros da CIR que compõem o segmento SESP e Secretários Municipais de Saúde.
- II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.
- III- Convidados autorizados pela plenária.

DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 – A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

§1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

§2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- Coordenar os trabalhos da CIR;
- Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;
- Assinar os documentos da CIR, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a) da CIR;
- Convocar, nominalmente e por escrito, aas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente

- I – Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;
- II – Assinar com presidente as resoluções da CIR;
- III - Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único – Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será coordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 18 - A Secretaria Executiva contará com:

- Secretário Executivo;
- Apoio técnico-administrativo.

Art. 19 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

- I – Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;
- II – Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;
- III–Elaborar e encaminhar convite, com pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;
- IV – Organizar as reuniões da Câmara Técnica Consultiva;
- V – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;
- VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR;
- VII – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;
- VIII - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;

IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;

X – Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR, no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;

XI – Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;

XII – Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, contendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;

XIII - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;

IXV – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, à Câmara Técnica Consultiva.

Art. 20 - Os processos para apreciação da CIR deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico, se necessário.

§2º - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA.

Art. 21 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente a CIR.

§1º - A Câmara Técnica será composta, por no mínimo 04 (quatro) membros, com participantes do Estado e dos Municípios, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

§2º - A indicação dos integrantes da Câmara Técnica será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde da região, devendo ser efetivada mediante resolução da CIR.

Art. 22 – Compete à Câmara Técnica Consultiva

- I – Elaborar minuta das Resoluções decorrentes das deliberações da CIR, e encaminhar à Secretaria Executiva da CIR para edição;
- II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde,

desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

III – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

IV – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

V – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 23 - Os membros titulares e suplentes da CIR, secretários de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários de Saúde e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor Regional do Centro Regional de Saúde/SESPA, respectivamente.

Art. 24 - Extingue-se o mandato de membro da CIR:

I - Por renúncia expressa;

II - Perda da função de secretário ou de direção/indicação, no caso de representantes do gestor estadual.

Art. 25 - A ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado(a) pelo(a) Presidente da CIR, o(a) Prefeito(a) Municipal, Gestor Estadual e os Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 26 - A ausência do(a) Representante do Gestor Estadual, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado pelo Presidente da CIR, ao Secretário(a) Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 27 - O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-SUS/PA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB.

Parágrafo Único: As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIR.

Art. 29 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, da Resolução CIB que o aprovou, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Este Regimento ficará publicado integralmente na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que compõem a CIR, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Resolução CIB que o aprovou, no Diário Oficial do Estado. XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2018.

.....
Diretor(a) do XX CRS/SESPA Presidente da CIRXX/SUS/PA	Secretário (a) Municipal de Saúde Vice Presidente da CIRXX/SUS/PA

Protocolo: 370394

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

Resolução CIB/PA Nº 161, de 21 de setembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Seção III – Das Políticas voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais, Artigo 4º, Inciso VI, Anexo XIII, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde e que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- Considerando a Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da CIB, que em seu artigo 26, estabelece: "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar *ad referendum*, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" a Habilitação do Centro Especializado em Reabilitação CER IV, no município de Belém, Gestão Estadual, na modalidade em Reabilitação Motora, Intelectual, Auditiva e Visual.